

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

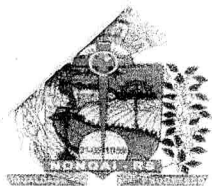
LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.257/2018

AUTORIZA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA MAURO ANTONIO TRINDADE MÓVEIS PARA OS FINS QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica o Município de Nonoai autorizado, com fundamento no Art. 4º da Lei 3.249/2018, a ceder o uso à Empresa MAURO ANTONIO TRINDADE MOVEIS, inscrita no CNPJ 29.677.953/0001-70, do imóvel de propriedade do Município, localizado de parte do imóvel urbano situado nas proximidades da cidade de Nonoai-RS, saída para o Lobo, com área total de 3.200,269m², com área construída de 552,00m², sendo que a área cedida à empresa será de apenas 347,09m², e área construída de 215,70m², imóvel este devidamente matriculado sob nº 10.968, Protocolo nº 48.231, registrado perante ao Registro de Imóveis de Nonoai, desta Comarca de Nonoai/RS, para o fim específico de desempenhar as atividades constantes em seu objeto social, conforme projeto aprovado e devidamente licenciado – anexo 2.

ART. 2º – A cessão autorizada nos termos desta Lei será firmada mediante Termo de Cessão de Uso (anexo 1) e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

ART. 3º – O uso do imóvel cedido retornará à posse do Município nos casos de:

I - a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 06 (seis) meses;

II - cessar suas atividades;

III - ceder o imóvel para terceiros;

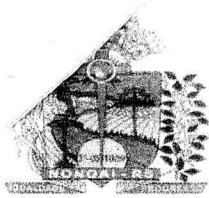
IV - iniciadas as instalações e não cumprido o cronograma apresentado pela empresa cessionária, o imóvel retornará para o município, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel até aquele momento.

ART. 4º – O Cessionário fica autorizado a efetuar as obras de reformas que entender necessárias, a fim de adequar o imóvel as atividades desenvolvidas pela empresa, sendo que estas serão incorporadas ao patrimônio do Município ao término da cessão, sem gerar direito a indenização;

ART. 5º – As despesas com o fornecimento de água e luz serão de inteira responsabilidade da Empresa.

ART. 6º – O município poderá apoiar a empresa na infraestrutura, nas hipóteses previstas no Art. 2º, II, da Lei Municipal 3.249/2018.

ART. 7º – Caberá a Secretária de Indústria, Comércio e Turismo e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Nonoai, fiscalizar sua execução e o cumprimento das metas estabelecidas, requerendo, a seu critério, Parecer Jurídico junto a Procuradoria Geral do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

ART. 8º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ART. 9º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 19 de abril de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

EDILSON POMPEU DA SILVA

Prefeito Municipal